



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 04 de fevereiro de 2015 NATUREZA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº29/2014 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Mensagem Governamental nº52/2014, que especifica as razões do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2014, que deu origem ao Autógrafo nº70/2014, encaminhada a esta Casa através do Ofício/Subchefia nº2.153/2014".	As Comissão Técnicas <i>Grihoad</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>04 / 02 / 2015</u> <i>Do Senador Gabriel Sonnet para emitir parecer.</i> <i>Em: 11/02/2015</i> <i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da comissão de constituição, Justiça e Redação Final Ato nº 03/2014 <i>Encaminhar a Procuradoria Geral</i> <i>19/02/2015</i> <i>Artemio Costa</i> <i>Veto Mantido com 11 votos favoráveis</i> <i>M. 15/02/2015</i> <i>Em: 25/02.2015</i> ARTEMIO COSTA Presidente da CMRB Biênio 2015/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil



A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

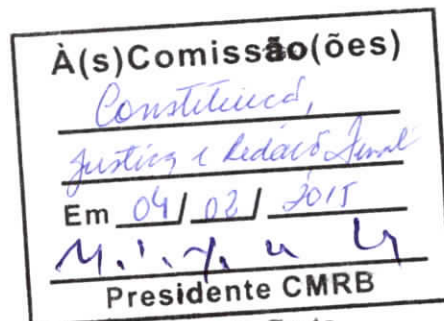
EM: 29 / 12 / 2014

Roger Correa
Presidente

Ofício/Subchefia nº 2.153/2014

Rio Branco/AC, 29 de Dezembro de 2014.

A Sua Excelência
Vereador Roger Correa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 70/2014, que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Rio Branco – ACRE.

Encaminhamos, em anexo, a mensagem governamental nº 52/2014, bem como parecer da Procuradoria Geral do Município e Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando as justificativas ao Veto Integral do Autógrafo acima citado, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
Nº 209 / 2015

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 52/2014

**RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014, QUE DEU ORIGEM AO
AUTÓGRAFO Nº 70/2014.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

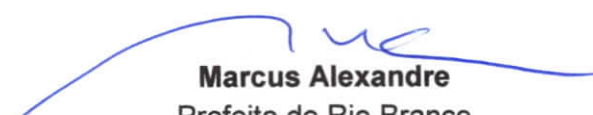
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 29/2014, no qual deu origem ao Autógrafo nº 70/2014, que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Rio Branco - ACRE**, com base nas razões aduzidas no Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco e pelo Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

Pelo exposto, decidi pelo **Veto Integral** do Projeto de Lei nº 29/2014, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 29 de Dezembro de 2014.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



Processo SAJ nº . 2014.02.003579

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Autógrafo nº 70/2014

Encaminhamento: Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

PARECER

ADMINISTRATIVO. AUTÓGRAFO Nº. 70/2014. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. PELO VETO TOTAL.

Senhor Prefeito,

Trata o presente parecer de responder à consulta formulada pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil sobre o Autógrafo nº. 70/2014, de autoria do Vereador Clézio Moreira, que dispõe sobre a instituição do **programa farmácia solidária no Município de Rio Branco**.

O referido autógrafo prevê o reaproveitamento das sobras de medicamentos, através da doação voluntária feita por pessoa física e jurídica, desde que estejam em condições de uso e dentro da validade. Estabelece ainda o cadastramento dos beneficiários junto as Unidades Básicas de Saúde e especifica também a sua subsequente distribuição que será para os "idosos" e pessoas de "baixa renda".

Finalmente estabelece atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam, guarda, controle e distribuição dos medicamentos, podendo assim o órgão fazer a divulgação do Programa. De acordo com o projeto, a aplicação será autorizada pelo Poder Executivo, a quem compete também regulamentar a lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



Na justificativa apresentada justifica o Nobre Vereador, em síntese, que a finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo utilizados e possuam condições de uso por terceiros, mediante critérios estabelecidos.

Em que pese a nobre intenção cumpre-nos destacar pontos específicos do feito. Tendo em vista que a SEMSA foi instada a se manifestar sobre o Autógrafo ora em análise.

Foi devidamente justificado pela SEMSA que a realização do programa "Farmácia Solidária" carece de um espaço físico, de novos equipamentos, de uma equipe farmacêutica e de um sistema de fluxo específico, no qual ainda não foram previstos nos instrumentos de gestão pactuados (Planejamento Estratégico e Plano Plurianual 2014-2017).

Faz se necessário, que além de tudo, haja um controle do prazo de validade desses produtos, a identificação do mesmo, e a avaliação do seu estado de conservação, considerando que na maioria das residências nem sempre o armazenamento desses medicamentos é realizado de forma correta, no qual estará colocando em risco a vida da pessoa em caso de uso deste medicamento.

É válido ressaltar também que as custas extras para a Secretaria no tocante a incineração dos produtos defeituosos seria de valores inestimáveis, pois não se sabe a quantidade de remédio que seria doado e a quantidade de remédio que iria ser incinerado, portanto não há um controle, muito menos um montante daquilo que iria ser feito. E também, conforme sobredito, esse material não pode ser armazenado de maneira aleatória, devendo seguir critérios técnicos.

Dada as informações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a impossibilidade de operar com as recomendações acima citadas e



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**



as dificuldades nas estruturas das unidades básicas de saúde, em decorrência da inexistência de equipamentos específico, dadas as informações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ainda o vício de iniciativa, opino pelo veto total do presente Autógrafo.

Rio Branco – AC, 22 de dezembro de 2014.

Márcia Cristina C. L. Alódio
Procuradora Geral Adjunta
Decreto nº. 03/2013

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA CORDEIRO LOPES ALODIO.

OFÍCIO/GABINETE/SEMSA/Nº 1.317/2014

Rio Branco, 17 de dezembro de 2014.



À Sua Excelência a Senhora

Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio

Procuradora Geral do Município em Exercício

Av. Getúlio Vargas, nº 1.522, Bosque, 2º piso - Altos da Loja Ocidental Center
Rio Branco - Acre

Assunto: Informações

Senhora Procuradora,

Considerando a solicitação de Vossa Senhoria para análise e manifestação quanto ao texto referente à minuta do Anteprojeto de Lei 29/2014, que dispõe sobre a instituição do **Programa Farmácia Solidária**, no Município de Rio Branco de autoria da vereadora Eliane Sinhasique, após análises dos técnicos desta SEMSA esclarecemos que:

A implantação do Programa Farmácia Solidária, **requer espaço físico, equipamentos, equipe farmacêutica sistema de vigilância e de fluxo específico**, não previsto nos instrumentos de gestão pactuados (Planejamento Estratégico e Plano Plurianual 2014-2017), uma vez que se faz necessário o controle do prazo de validade, identificação do produto, avaliação do estado de conservação, considerando que na residência nem sempre o armazenamento é realizado de forma correta, causando desta forma transtorno ao usuário em caso de utilização, bem como custos extras para a Secretaria no tocante a incineração dos produtos recebidos em estado inadequado para uso.



Assim sendo e pela impossibilidade de operacionalização das recomendações mencionadas nas unidades de saúde, em decorrência da inexistência de equipamentos específicos e a atual estrutura física, não recomendamos a implantação do programa.

Pelo exposto sugerimos incluir no planejamento do próximo exercício com alocação de recursos específico.

Atenciosamente,


Marcilene Alexandrina Chaves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



AUTÓGRAFO

Nº 70/2014

Do: Projeto de Lei nº 29/2014

Autoria: Vereador Clézio Moreira

Ementa: “Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Rio Branco - Acre”.

Lei nº.....de/...../..... Publicada no D.O.E. nº.....de/...../.....

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



AUTÓGRAFO Nº 70/2014

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Veto Integralmente.
Em: *29*, de *Dezembro* de *2014*

Prefeito Municipal

Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

**“Institui o Programa Farmácia Solidária
no Município de Rio Branco- Acre”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Rio Branco com o objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste Município.

Art. 2º - O Programa " Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e aos idosos.

I - Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos.

II - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", por meio dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os quais informarão à população quanto ao recebimento dos medicamentos pelas unidades de saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados

Parágrafo Único- A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da "Farmácia Solidária", de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.



Art. 5º - As unidades básicas de saúde poderão elaborar um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

- I - relação de doadores com o nome completo e endereço;
- II - relação de beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;
- III - relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

Parágrafo Único - Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

Art. 6º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do Município, bem como por estudantes/estagiários da área de saúde.

§ 1º - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico- substância ativa.

§ 2º - Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

Art. 7º - Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 8º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, assim como aqueles violados, serão encaminhados ao órgão competente para a incineração.

Art. 9º - O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 11 de dezembro de 2014.


ROGER CORREA
Presidente


MARCELO MACÊDO
1º Secretário



Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro 6 de Agosto

PARECER Nº 03/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2014, que "Institui o Programa de Farmácia Solidária no Município de Rio Branco - Acre."

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Gabriel Forneck

I - RELATÓRIO

Pela mensagem governamental de nº 52/2014, o Prefeito do Município apõe Veto ao Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar de 29/2014, decorrente do autografo de nº 70/2014, que dispõe sobre a instituição do programa farmácia solidária no Município de Rio Branco.

Para justificar a aposição à matéria, o nobre Prefeito faz alusão ao parecer proferido pela Procuradoria que ali atua.

É o relatório.

II - ANÁLISE

No citado parecer a Procuradora valeu-se das informações prestadas pela ilustre Secretária de Saúde, em que esclarece minuciosamente as dificuldades administrativas e, principalmente, os custos para o erário que advirão com a implantação da farmácia solidária.

Em seu arrazoada a Secretária afirma não dispor sequer de um local físico para instalação da farmácia solidária, nem tampouco dispõe de servidores para avaliar as condições em que serão entregues os remédios. Também, fez menção aos altos custos com a incineração de medicamentos, fato que inviabiliza qualquer ação nessa direção.

Assim, como apontado pela própria Secretária de Saúde, a iniciativa do edil é merecedora de todos os elogios, por tratar de assunto relevante e voltado para o bem estar social. Entretanto, como já mencionado, na prática, sua implementação seria por demais onerosa e não atingiria os objetivos a que se propõe.

III - VOTO

Ante os argumentos explanados, votamos pela manutenção do Veto apostado ao Projeto de Lei de nº 29/2014.

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de fevereiro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, nº 53 - Bairro 6 de Agosto

Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decidem pela manutenção do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 29/2014.

Presidente:

Roger Correa

Vice – Presidente:

Gabriel Forneck

Membros Titulares:

Raimundo Vaz

Manuel Marcos

Rabelo Góes